



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 212/21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/21 - EDITAL N.º 047/21

Aos quinze do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n.º 2.800, Jardim Esplanada II, de um lado o Município de Indaiatuba, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.733.608/0001-09, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n.º 18.079.272 e CPF n.º 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde, **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n.º 20.546.347-2 e do CPF n.º 172.857.508-75 e a empresa **PORTAL LTDA.**, estabelecida no Município de São Paulo - SP, na Rua Domingos Simões, n.º 22, Bairro Portal do Morumbi, CEP 05630-010, fone (11) 3740-7170, email portal.ltda@redeportal.com.br e vendas@redeportal.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 05.005.873/0001-00 e I.E n.º 116.354.030.114, por seu representante legal, **ROSANA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, representante legal, portadora do RG n.º 47.256.838-3 e CPF n.º 395.816.538-99, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n.º 6793, de 12 de abril de 2.000 e do Edital n.º 047/21, ao Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a descrição constante no Anexo I do Edital e descrito abaixo, com seus respectivos preços unitários.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
035	200000	CAPSULA	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO DE; APRESENTACAO 25 MG; FORMA DE APRESENTACAO EM CAPSULA - MARCA: RAMBAXY FABRICANTE:SUN	0,25	50.000,00

Valor total estimado: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Condição de Pagamento: em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.
Prazo de cada entrega: em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.
Validade: 12 (doze) meses

1. Os medicamentos deverão ser entregues conforme detalhamento constante no edital e anexo I do Pregão Eletrônico n.º 021/21, de acordo com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento, e de acordo com os quantitativos solicitados pela secretaria requisitante, através de seu gestor.

- **Centro de Distribuição e Logística da Saúde** – Rua Crisólita, n.º 463 – Recreio Campestre Joia (Distrito Industrial) – Indaiatuba/SP.

1.1. Os medicamentos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses.

1.2. O presente instrumento entrará em vigor em 21/05/2021.

1



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2. O prazo para cada entrega será em até 10 (dez) dias, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação dos itens, quantitativos, prazo, preço unitário e total.

2.2. O prazo para o pagamento será em até 10(dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor.

2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata die*" de 0,70% (setenta centesimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

2.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

3. A gestora da Ata de Registro de Preços será a servidora Melina Pansonatto Pereira da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas, das quantidades dos itens entregues, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os itens rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição da Gestora, o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

3.1. O preposto da empresa será o Sr. **Antônio José da Silva**, brasileiro, Representante legal, portador do RG 15.777.605 e do CPF nº 041.058.308-13, o qual deverá fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 212/21, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

4. Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições, de acordo com as especificações constantes na proposta da empresa, podendo o(a) gestor(a) recusar-se a recebê-los caso não estejam de acordo com o especificado, sem prejuízo das penalidades previstas nesta ata.

4.1. Quando da entrega, a empresa deverá solicitar dos gestores da presente ata, a assinatura por escrito, no comprovante de entrega, para posterior comprovação das quantidades entregues junto a Secretaria Municipal de Administração.

4.2. No ato da entrega dos medicamentos, os mesmos deverão estar acompanhadas do respectivo documento fiscal, como também a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Administração poderá recusar o recebimento dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver seu preço registrado fica obrigada a fornecer os itens solicitados, nas quantidades indicadas em cada "Nota de Empenho".

5.1. Os preços registrados serão controlados pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser revistos, a qualquer tempo, exclusivamente nos seguintes casos:

5.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata;

5.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

5.1.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos e/ou matérias-primas, etc.;

5.1.4. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, d da Lei n.º 8.666/93;

5.1.5. Para adequá-los aos novos parâmetros oficialmente estabelecidos, em caso de preços tabelados por órgão do governo;

5.1.6. Em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, caso em que será negociado com a empresa um novo valor.

6. O Município de Indaiatuba não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima de itens, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, sendo certo que os quantitativos totais expressos nesta Ata são estimativos e representam previsão da secretaria requisitante, para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

7. A existência do preço registrado não obriga o Município de Indaiatuba a firmar as contratações que dele possam advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao detentor da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

8. Constituem motivo para cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Decreto Municipal n.º 6.793 de 12 de abril de 2.000.

9. A recusa injustificada da empresa constante do Registro de Preços em aceitar a negociação

3



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

dos preços registrados na hipótese do item 5.1.6. desta ata, ou em atender à solicitação expressa na "Nota de Empenho", além do cancelamento do registro de preços, implicará na suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pelo prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

10. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item empenhado, por dia de atraso na entrega, limitado ao 10º (décimo) dia.

c) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

d) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

e) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

10.1. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba


10.4. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

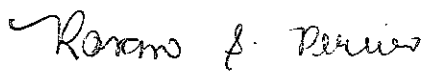
10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

10.7. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


ROSANA DA SILVA PEREIRA
p/empresa

Gestora:


Melina Pansonatto Pereira

PC.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	: PORTAL LTDA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	: N° 212/21
OBJETO	: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses.
ADVOGADO OAB	: N°

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 15 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretário Municipal de Saúde
CPF	:	Nº 172.857.508-75

Assinatura: GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Pela CONTRATADA:

Nome	:	ROSANA DA SILVA PEREIRA
Cargo	:	Representante legal
CPF	:	nº 395.816.538-99

Assinatura: ROSANA DA SILVA PEREIRA

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretário Municipal de Saúde
CPF	:	Nº 172.857.508-75

Assinatura: GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA




Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	PORTAL LTDA.
CNPJ	:	Nº 05.005.873/0001-00
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 212/21
DATA DA ASSINATURA	:	15/04/2021
VIGÊNCIA	:	21/05/2021 a 20/05/2022
OBJETO	:	Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses
VALOR	:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 15 de abril de 2021.



LUIZ HENRIQUE FURLAN

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 300/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, CICI - CENTRO DE INSTRUÇÃO E CURSOS INDEPENDENTES S/S LTDA E LAURINDA DANTAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11788/08 - Data: 24/05/21 - Objeto: Termo de Compromisso de estágio sem vínculo empregatício do Curso de Técnico em Radiologia - Proc. Adm.: nº 10310/21

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 210/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/21 – Objeto: Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R\$ 8.230,00 - PE 021/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 211/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E KADFAR MEDICAMENTOS EIRELI , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/21 – Objeto: Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R\$ 3.860,00 - PE 021/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 212/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E PORTAL LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/21 – Objeto: Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R\$ 50.000,00 - PE 021/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 213/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/21 – Objeto: Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R\$ 155.046,00- PE 021/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 214/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/21 – Objeto: Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R\$ 8.350,00 - PE 021/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 215/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 15/04/21 – Objeto: Registro de Preços pra aquisição de medicamentos, para atendimento das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24H, Hospital Dia e distribuição gratuita pelas Farmácias Municipais, com entregas parceladas pelo período de 12 (doze) meses - Valor: R\$ 27.500,00 - PE 021/21.

PUBLICAÇÃO DA ATA Nº 216/21 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº.



Procuração

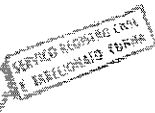
A **Portal Ltda**; inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.005.873/0001-00 e Inscrição Estadual sob o n.º 116.354.030.114, com sede à **Rua Domingos Simões, 22 - Vila Suzana - São Paulo - SP - CEP: 05630-010**, por seu representante legal abaixo assinado. Nomeia a **Sra. Rosana da Silva Pereira** portadora da cédula de identidade R.G. n.º 47.256.838-3, portadora do CPF n.º 395.816.538-99, residente à **Rua Comendador Carlo Mario Gardano, N.º 103 - AP/178 - Bloco 3 - São Bernardo do Campo/SP**, Seu bastante procurador, a quem outorga poderes para fins específicos, podendo apresentar proposta de preços, formular ofertas, apresentar lances verbais de preços, negociar preços, assinar proposta, declarações, assinar livros de presença e atas, manifestar intenção de recurso, recorrer de qualquer instância administrativa, denegar do direito de recursos, rubricar páginas de quaisquer documentos, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, pedir informações, assinar contratos e substabelecer. Podendo praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente procuração.

Com validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão.

São Paulo, 05 de Janeiro de 2021.

Thatyana Oliveira Alves de Angelo

Thatyana Oliveira Alves de Angelo
Sócia Diretora
R.G. N.º 27.321.077-4 SSP/SP
CPF/MF N.º 273.314.728-52



Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas
Rua...
S. Paulo

Cartório Civil e Tabelião de Notas
S. Paulo

PORTAL LTDA.

CNPJ: 05.005.873/0001-00
Rua Domingos Simões, 22 - CEP 05630-010 - Portal do Morumbi - São Paulo/SP
PABX: (11) 3740-7170

Inscr.Est. 116.354.030.114
Portal do Morumbi - São Paulo/SP
E-mail: portal.ltda@redeportal.com.br



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 63190601211366782199-1
Data: 06/01/2021 15:23:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seto Digital Tipo Normal C: AKY88783-XQJK



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados - João Pessoa - PB
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PORTAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PORTAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/01/2021 17:13:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PORTAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

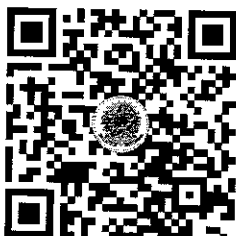
¹Código de Autenticação Digital: 63190601211366782199-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5ccd7c9ba316fa984582b8c08eec3d8d66a54442f218724fa4b637dcf9ced588ea937900fa8641d8d3e39a780e69280c96f2d6069db8ad895c34e2285d25c0ed



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

